

Convênio nº 1/2026

Processo nº 2021.0.000041101-3

**INSTRUMENTO DE CONVÊNIO PARA
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS
SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO
TRE/RJ, BEM COMO AOS
PENSIONISTAS, MEDIANTE
CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE
PAGAMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE
JANEIRO, E O BANCO ALFA S/A.**

Pelo presente instrumento, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**, situado na Rua da Alfândega, 42, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.170.517/0001-05, doravante denominado **TRE/RJ**, neste ato representado pelo seu **Presidente**, Desembargador **CLAUDIO DE MELLO TAVARES**, no uso de suas atribuições, e o **BANCO ALFA S/A**, com sede na Avenida Paulista, nº 2150, 17º andar, Bela Vista, São Paulo - SP, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.323.840/0001-83, doravante denominado simplesmente **BANCO ALFA**, neste ato representado pela Sra. **LUCIANE PORCER TOMASETTI** e pelo Sr. **JOÃO MAURÍCIO GEREMIAS BENITES**, cuja procuração e documentos de identidade se encontram juntados nos id's [4564295](#) [4569799](#) e [4569802](#), no uso da competência delegada, ajustam entre si o presente **CONVÊNIO**, com fundamento no Processo Administrativo SEI nº 2021.0.000041101-3, observando o contido na Lei nº 14.133/2021, no que couber, resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem como objeto a concessão de empréstimos, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores ativos e inativos do **TRE/RJ**, bem como aos pensionistas, cujas parcelas não poderão exceder a margem de consignação concedida pelo sistema eConsig ou similar que o Tribunal venha a adotar.

Parágrafo primeiro – O **BANCO ALFA**, dentro de seu exclusivo critério e obedecidas as suas normas de concessão de empréstimos, analisará a possibilidade de implementação de tais benefícios em favor dos servidores ativos e inativos do **TRE/RJ**, bem como dos pensionistas, sendo a contratação efetivada diretamente com os interessados. As Cédulas de Crédito Bancário (contrato de adesão), instrumentos viabilizadores dos benefícios referidos, celebradas com os servidores e/ou pensionistas, no âmbito deste **CONVÊNIO**, dele farão parte integrante, para todos os fins e efeitos de direito.

Parágrafo segundo – Nenhuma obrigação assumirá o **BANCO ALFA**, em conceder quaisquer empréstimos, caso o servidor não cumpra os requisitos estabelecidos em sua rotina de concessão, ou por qualquer outra razão a juízo do **BANCO ALFA**.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA CONCESSÃO

No ato de concessão dos empréstimos, o respectivo servidor e/ou pensionista utilizará a sua senha para validar a operação, no sentido de que as importâncias oriundas das obrigações contratuais estabelecidas com o **BANCO ALFA** sejam descontadas da remuneração, provento e/ou pensão mensal, com a consequente consignação em folha, a qual o **TRE/RJ** aceitará, fazendo parte integrante deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o **TRE/RJ** declara-se responsável pela retenção e pelo repasse do equivalente aos valores devidos

pelos servidores e pensionistas que constarem regularmente registrados no sistema eConsig ou similar que o Tribunal venha a adotar.

Parágrafo único. Caso o servidor ou o pensionista não tenha saldo em sua margem consignável na folha de pagamento, o **TRE/RJ** deverá informar ao **BANCO ALFA** sobre tal ocorrência em arquivo retorno do sistema *eConsig* ou similar que o Tribunal venha a adotar. Dessa forma, o **TRE/RJ** excluirá as consignações facultativas até a adequação dos valores ao limite estabelecido no Ato nº 329/2019.

CLÁUSULA QUARTA

DO DESLIGAMENTO DOS SERVIDORES DO TRE/RJ

Caso ocorra o desligamento do servidor ou interrupção de vínculo do servidor com o Tribunal, por qualquer motivo (vacância, exoneração, dispensa, falecimento, licença sem vencimentos, etc.), na hipótese de movimentação do servidor para outro órgão público, ou, ainda, ocorrendo o falecimento do pensionista, fica o **TRE/RJ** eximido de qualquer responsabilidade, exceto a de informar o fato ao **BANCO ALFA**.

Parágrafo único. A consignação em folha de pagamento não implica co-responsabilidade do **TRE/RJ** por dívidas ou compromissos pecuniários assumidos pelo servidor e/ou pensionista.

CLÁUSULA QUINTA

DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

O **BANCO ALFA** autoriza a retenção dos valores para fazer face aos custos administrativos de cadastramento, manutenção e utilização do sistema de pactuação contratual entre consignatários e consignados, nos termos e limites estabelecidos na norma que rege a matéria junto ao **TRE/RJ**, atualmente o **Ato nº 329/19** e a Portaria regulamentadora do § 4º do art. 4º da referida norma.

CLÁUSULA SEXTA

DA VIGÊNCIA

O presente **CONVÊNIO** terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar do dia da assinatura deste instrumento, que poderá ser prorrogada por igual período, ou alterada, mediante termo aditivo, a critério dos **CONVENENTES**.

Parágrafo único. Serão processados para a folha de pagamento do mês seguinte, no sistema eConsig ou similar que o Tribunal venha a adotar, os dados de exclusão de consignações informados até o dia 25 de cada mês, não se responsabilizando o **TRE-RJ** por eventuais acertos que o servidor tenha de fazer com o **BANCO ALFA**.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA FISCALIZAÇÃO

O **TRE/RJ** promoverá, por intermédio de servidor designado na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o acompanhamento e a fiscalização das atividades deste **CONVÊNIO**, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do **BANCO ALFA**.

CLÁUSULA OITAVA

DA REPRESENTAÇÃO

O **TRE/RJ** constitui como seus procuradores, para finalidade de informar ao **BANCO ALFA** as hipóteses previstas na Cláusula Quarta, e demais comunicações relativas ao processamento das consignações, os servidores lotados na Coordenadoria de Pagamento.

CLÁUSULA NONA

DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

O servidor ou o pensionista que desejar obter os empréstimos, deverá ratificar os termos deste **CONVÊNIO**, através de cláusulas próprias existentes na Cédula de Crédito Bancário específica emitida em favor do **BANCO ALFA**, na qual constará autorização para que o **TRE/RJ** proceda a consignação em folha de pagamento dos valores devidos pelo beneficiário dos empréstimos ao **BANCO ALFA**, de acordo com as condições estipuladas no referido instrumento, desde que sejam efetuados os devidos registros no sistema eConsig ou similar que o Tribunal venha a adotar, passando o referido documento a fazer parte integrante deste **CONVÊNIO**.

Parágrafo único. Respeitado o prazo de vigência previsto na Cláusula Sexta, a consignação objeto deste **CONVÊNIO** só poderá ser cancelada com a ciência do servidor e/ou pensionista e a aprovação do **BANCO ALFA**.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes declaram que têm ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e se comprometem a garantir a proteção dos dados pessoais repassados em virtude deste instrumento, sendo vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado para finalidade distinta daquela contida no objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo primeiro. As partes se comprometem a manter a integridade, o sigilo e a confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais - repassados em decorrência do ajuste, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste instrumento.

Parágrafo segundo. As partes responderão administrativa e judicialmente, em relação aos danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, causados aos titulares de dados pessoais e à outra parte, em decorrência da execução do presente, por inobservância da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, em especial a Lei nº 8.429/1992 e a Lei nº 12.846/2013, e não deverão cometer, autorizar ou permitir qualquer ação vinculada à negociação, conclusão ou resultado deste **CONVÊNIO** que possa causar aos partícipes e/ou suas afiliadas violação de qualquer direito ou regulamento anticorrupção ou antissuborno. Esta obrigação se aplica em particular a pagamentos ilegítimos, incluindo subornos a órgãos do governo, representantes de autoridades públicas ou seus associados, familiares ou amigos próximos.

Parágrafo primeiro. O **TRE/RJ** e o **BANCO ALFA** concordam em não oferecer, dar, ou concordar em dar, para qualquer colaborador, representante ou terceiros agindo em nome da outra parte, aceitar ou concordar em aceitar de qualquer colaborador, representante ou terceiro agindo em nome da outra parte qualquer presente ou benefício, seja esse monetário ou de qualquer outra natureza, como recompensa de negociação, conclusão ou resultado deste **CONVÊNIO**.

Parágrafo segundo. O **TRE/RJ** e o **BANCO ALFA** deverão prontamente notificar a outra parte, na hipótese que venha a tomar conhecimento ou suspeitar de modo específico de qualquer prática de corrupção como recompensa da negociação, conclusão ou resultado deste **CONVÊNIO**.

Parágrafo terceiro. O descumprimento das condições previstas acima ensejará a rescisão contratual e a conseqüente finalização de toda e qualquer atividade eventualmente existente entre as partes, sem prejuízo das perdas e danos que forem devidamente apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DEMAIS CONDIÇÕES

Caso qualquer disposição deste **CONVÊNIO** venha a ser declarada nula, inválida ou não vinculante, as demais cláusulas ou condições permanecerão em vigor e válidas, comprometendo-se as partes a alterar as cláusulas declaradas nulas, inválidas ou não vinculantes de forma a cumprir com as disposições legais

aplicáveis, preservando, porém, os objetivos que motivaram a celebração deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste **CONVÊNIO**, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no Diário Oficial da União (DOU), em extrato, deverá ser providenciada pelo **1º CONVENIENTE**, no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar de sua assinatura, conferindo-lhe a eficácia devida

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS ASSINATURAS

As partes expressamente concordam que este instrumento pode ser assinado digitalmente, nos termos da Lei nº 14.620/23, sendo dispensadas as testemunhas quando a integridade das assinaturas das partes for verificável em provedor de assinaturas, e sendo considerada como data de assinatura deste documento aquela em que ocorrer a última assinatura digital das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer questão oriunda do presente **CONVÊNIO**.

E, por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente **CONVÊNIO** lavrado em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes conveniadas.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2026.

**CLAUDIO DE
MELLO
TAVARES:
19441**

Assinado digitalmente por CLAUDIO DE MELLO
TAVARES:19441
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade
Certificadora da Justica - AC-JUS,
OU=25209546000188, OU=Presencial,
OU=Cert-JUS Magistrado - A3, OU=PODER
JUDICIARIO, OU=MAGISTRADO,
CN=CLAUDIO DE MELLO TAVARES:19441
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026-02-23 19:46:37
Foxit Reader Versão: 9.7.2

Desembargador CLAUDIO DE MELLO TAVARES

Presidente do TRE-RJ

LUCIANE PORCER
TOMASETTI:15181
811809

Digitally signed by LUCIANE
PORCER
TOMASETTI:15181811809
Date: 2026.01.29 12:30:19 -03'00'

LUCIANE PORCER TOMASETTI

BANCO ALFA S/A

JOAO MAURICIO
GEREMIAS
BENITES:00719659043

Digitally signed by JOAO
MAURICIO GEREMIAS
BENITES:00719659043
Date: 2026.01.30 16:10:23 -03'00'

JOÃO MAURÍCIO GEREMIAS BENITES

BANCO ALFA S/A